



**GABINETE DO PREFEITO – GP**

**PORTARIA Nº 2704001/2021 - GP  
CRATO - CE, 27 DE ABRIL DE 2021.**

**EMENTA:** Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

O Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº 2103003/2017 – GP e suas alterações, constantes no Decreto nº 1607001/2019 - GP;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONCEDER DIÁRIA** para empreender viagem, a serviço da municipalidade, o servidor abaixo especificado, conforme condições a seguir:

**Objetivo da viagem:** Considerando a necessidade de comparecimento à Secretaria de Saúde do Estado, em Fortaleza – CE, nos dias 28, 29 e 30 de abril de 2021, para participar de reuniões e tratar de assuntos de interesse do Município.

<b>NOME</b>	MARINA SOLANO FEITOSA SILVA RODRIGUES DA MATTA	<b>DESTINO</b>	FORTALEZA - CE
<b>CPF</b>	023.142.783-21	<b>PERÍODO</b>	28, 29 e 30/04/2021
<b>CARGO</b>	SECRETÁRIA DE SAÚDE	<b>QUANTIDADE</b>	03 (TRÊS)
<b>SIMBOLOGIA</b>	CDS 01	<b>VALOR DA DIÁRIA (R\$)</b>	300,00
<b>LOTAÇÃO</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	<b>TOTAL CONCEDIDO (R\$)</b>	900,00

**Art. 2º.** Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao(à) servidor(a) acima qualificado(a), em transferência bancária ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 27 de abril de 2021.

**FABIANO BRASIL SALES**

**Chefe de Gabinete**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO****EXTRATO DO PROCESSO DE ADESÃO (CARONA) Nº 2021.05.11.1**

A Pregoeira do Município de Crato-CE, em cumprimento da ratificação procedida pela Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, faz publicar o extrato resumido do processo de Adesão (Carona) nº 2021.05.11.1, que tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL (EPI'S - MÁSCARAS MULTIUSO E ALCOOL ETÍLICO) DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO CRATO-CE, em favor da empresa DISTRIBUIDORA SENADOR DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ: 05.382.899/0001-78, Valor Global: R\$ 16.961,00 (Dezesseis mil novecentos e sessenta e um reais). Fundamentação Legal: Art. 22, decreto Federal nº 7.892/2013. Declaração de Dispensa de Adesão emitida pela Pregoeira em 14 de Maio de 2021 e ratificada pela Secretária Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, Ticiania Ferreira Cândido França, em 17 de maio de 2021. Crato-CE, 17 de maio de 2021. Valéria do Carmo Moura – Pregoeira.

**EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO**

A Senhora Secretária Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, Ticiania Ferreira Cândido França, no uso de suas atribuições legais conferidas segundo a Lei Orgânica do Município, bem como considerando o que consta do PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2021.04.09.1, vem RATIFICAR A DECLARAÇÃO DE ADESÃO à Ata de Registro de Preço proveniente do PREGÃO ELETRONICO Nº 2021.03.08.2, realizada pela Secretaria Municipal de Saúde do Crato-CE, para atender as necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, em favor do fornecedor: DISTRIBUIDORA SENADOR DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ: 05.382.899/0001-78, com prazo de validade até 31/12/2021, podendo ser prorrogado na forma da Lei. Fonte dos Recursos: Despesa a ser custeada com recursos alocados no orçamento municipal para o exercício de 2021, classificados sob os códigos: Dotação Orçamentária 0504. 08.244.0026.2.057 (Gestão e Expansão dos Programas de Proteção Social Especial). Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 (Material de Consumo). Demais condições de contratação: conforme constante na Ata de Registro de Preços e no Processo Licitatório mencionado. Ticiania Ferreira Cândido França, Secretária Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social. Crato-CE, 17 de maio de 2021.

---

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO-EXTRATO DA **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.05.14.2** - ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE: Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pela respectiva Secretária Sra. **Marina Solano Feitosa Silva Rodrigues da Matta**. EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO: **KCRS COMÉRCIO EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP**, representada pela Sra. Karen Cristiane Ribeiro Stanicheski, com valor global registrado de R\$ 23.650,00 (vinte e três mil seiscientos e cinquenta reais). Prazo: 12 meses a partir da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇO. Processo de licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico Para Registro de Preços Nº 2021.04.08.1**. OBJETO: **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE**. Data da assinatura: 14 de maio de 2021.

---

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO-EXTRATO DA **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.05.14.3** - ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE: Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pela respectiva Secretária Sra. **Marina Solano Feitosa Silva Rodrigues da Matta**. EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO: **SUPERFIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**, representada pelo Sr. João Pedro Sales Silveira Chacon, com valor global registrado de R\$ 22.703,00 (vinte e dois mil setecentos e três reais). Prazo: 12 meses a partir da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇO. Processo de licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico Para Registro de Preços Nº 2021.04.08.1**. OBJETO: **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE**. Data da assinatura: 14 de maio de 2021.

---

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO-EXTRATO DA **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.05.14.4** - ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE: Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pela respectiva Secretária Sra. **Marina Solano Feitosa Silva Rodrigues da Matta**. EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO: **PAULO JOSÉ MAIA ESMERALDO SOBREIRA**, representada pelo Sr. Paulo José Maia Esmeraldo Sobreira, com valor global registrado de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais). Prazo: 12 meses a partir da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇO. Processo de licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico Para Registro de Preços Nº 2021.04.08.1**. OBJETO: **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL**

**MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE.** Data da assinatura: 14 de maio de 2021.

---

**EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CRATO TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO DÉCIMO TERCEIRO ADITIVO AO **CONTRATO Nº 2014.10.14.1** DECORRENTE DO PROCESSO DE **COCORRÊNCIA Nº 2014.05.20.1**, CUJO OBJETIVO É A: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO DA AVENIDA ALAN KARDEC E OUTRAS RUAS; ATRAVÉS DO CONVÊNIO 019/CIDADES/2014, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DA CIDADE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE.** OBJETIVO PRORROGAR POR MAIS 04 (QUATRO) MESES O PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL - CONTRATANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** - CONTRATADO: **CONSTRUTORA JUSTO JUNIOR LTDA** - PRAZO DE DURAÇÃO: ATÉ 28 DE AGOSTO DE 2021 - ASSINA PELO CONTRATADO: **FRANCISCO DE FREITAS JUSTO JUNIOR** - ASSINA PELA CONTRATANTE: **ÍTALO SAMUEL GONÇALVES DANTAS** - CRATO/CE, 28 DE ABRIL DE 2021.

---

**EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CRATO TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO **CONTRATO Nº 2020.04.29.1** DECORRENTE DO PROCESSO DA **CONCORRÊNCIA Nº 2019.12.12.2**, CUJO OBJETIVO É A: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE.** OBJETIVO PRORROGAR POR MAIS 04 (QUATRO) MESES O PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL - CONTRATANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** - CONTRATADO: **GR MAQUINAS EMPREENDIMENTOS EIRELI** - PRAZO DE DURAÇÃO: ATÉ 28 DE AGOSTO DE 2021 - ASSINA PELO CONTRATADO: **GIORDANO PEREIRA SAMPAIO** - ASSINA PELA CONTRATANTE: **ÍTALO SAMUEL GONÇALVES DANTAS** - CRATO/CE, 28 DE ABRIL DE 2021.

---

**CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO - CMC****LEI Nº 3.777/2021****CRATO-CE, 17 de maio de 2021.****EMENTA:** Cria o Fundo Municipal de Esportes, e dá outras providências.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, nos termos do § 3º do Art. 43 da Lei Orgânica, havendo a sanção tácita, e eu, **FLORISVAL SOBREIRA CORIOLANO**, Presidente Câmara Municipal, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Fundo Municipal de Esporte, organismo de captação e aplicação dos recursos.

**Parágrafo único.** A deliberação quanto à utilização dos recursos do Fundo Municipal de Esporte compete à Junta Administrativa, sendo a fiscalização quanto à aplicação dos respectivos recursos, competência do Conselho Municipal de Esporte.

**Art. 2º.** Constitui receita do Fundo Municipal de Esporte:

- I - dotação orçamentária própria;
- II - créditos especiais ou suplementares a ele destinados;
- III - retorno e resultados de suas aplicações;
- IV - multas, correção monetária e juros, em decorrência de suas operações;
- V - contribuições ou doações de outras origens;
- VI - origem orçamentária da União e do Estado, destinados a programas esportivos;
- VII - multas aplicadas por danos a bens do Município utilizados para eventos esportivos;
- VIII - taxas de inscrições para participação nos eventos e campeonatos esportivos presentes no calendário municipal;
- IX - acordos, contratos, consórcios, convênios e quaisquer outros destinados especificamente ao Fundo

**Art. 3º.** Os recursos do Fundo Municipal de Esporte serão aplicados nas seguintes finalidades, sem prejuízo de outras previstas em eventual Decreto disposto pelo art. 8:

- I - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público ou privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de esporte;
- II - Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao esporte;
- III - Financiamento total ou parcial, de programas e projetos esportivos, através de convênio ou congêneres;
- IV - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do esporte;
- V - Projetos esportivos e de eventos de iniciativa do Conselho Municipal do Esporte e da Secretaria de Esporte, que desenvolvam atividades esportivas no Município do Crato.

**Art. 4º.** O Fundo Municipal de Esporte será de responsabilidade da Secretaria Municipal Esporte e será administrado por uma Junta Administrativa.

**Art. 5º.** A Junta Administrativa de que trata o art. 6 será composta pelo Presidente do Conselho Municipal do Esporte ou seu representante, pelo Secretário Municipal de Esporte ou seu representante e por 03 (três) membros da Secretaria de Esporte.

**Art. 6º.** São atribuições da Junta Administrativa:

- I - Encaminhar ao Conselho Municipal de Esporte, para análise e aprovação, os projetos a serem executados, bem como a prestação de contas do Fundo Municipal de Esporte;
- II - Manter contato com o órgão da Administração Centralizada, responsável por registrar os recursos orçamentários próprios do Município do Crato ou a ele transferidos para execução da Política de Esporte;
- III - Manter informado o Conselho Municipal do Esporte quanto aos recursos captados pelo Fundo Municipal de Esporte;
- IV - Informar semestralmente o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município;
- V - Executar o cronograma de liberação de recursos específicos;
- VI - Anualmente, prestar contas da aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Esporte, ao Chefe do Executivo, ao Legislativo e à população.

**Art. 7º.** Sempre que o Conselho Municipal do Esporte solicitar, a junta Administrativa deverá prestar contas das atividades.

**Art. 8º.** O Executivo Municipal regulamentará através de Decreto a presente Lei, caso necessário.

Câmara Municipal do Crato/CE, Gabinete do Presidente, em 17 de maio de 2021.

**FLORISVAL SOBREIRA CORIOLANO**

**Presidente da Câmara Municipal do Crato**

---

**LEI Nº 3.778/2021**

**CRATO-CE, 17 de maio de 2021.**

**EMENTA:** Cria o Conselho Municipal do Esporte, e dá outras providências.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, nos termos do § 3º do Art. 43 da Lei Orgânica, havendo a sanção tácita, e eu, **FLORISVAL SOBREIRA CORIOLANO**, Presidente Câmara Municipal, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É criado o Conselho Municipal do Esporte - CME e o, com o objetivo de apoiar as políticas públicas para a área do Esporte e a gestão da Secretaria Municipal de Esporte.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal do Esporte é órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador das políticas públicas executadas pela Secretaria Municipal de Esportes, e diretamente vinculado a ela.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal do Esporte viabilizará a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados ao Esporte, com a finalidade de auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

**Art. 3º.** São atribuições do Conselho Municipal do Esporte:

- I - representar a sociedade civil do Crato, junto ao Poder Público Municipal, em todos os assuntos que digam respeito ao Esporte;
- II - elaborar, junto com a Secretaria de Esporte, diretrizes e normas da Política Municipal de Esporte;
- III - apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito à iniciação, ao acesso e à difusão do esporte, além de contribuir para a diversificação das modalidades esportivas, juntamente com a administração municipal;
- IV - garantir a continuidade dos projetos esportivos de interesse do Município, independentemente das mudanças de governo e de seus Secretários;
- V - aconselhar, quando solicitado, a Comissão de Avaliações, para a concessão de auxílio financeiro a entidades.

**Parágrafo único.** O Município do Crato, por intermédio da Secretaria de Esporte dará suporte administrativo e financeiro ao Conselho Municipal do Esporte, utilizando-se, para tanto, de servidores e espaço físico.

**Art. 4º.** O Conselho Municipal do Esporte será integrado pelos seguintes membros:

- I - Dois representantes da Secretaria Esporte;
- II - Um representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social;
- III - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV - Um representante da Secretaria de Saúde;
- V - Um representante das Equipes Amadoras;
- VI - Dois representantes das Modalidades Esportivas do Município, escolhidos através de reunião convocada pela Secretaria de Esporte;
- VII - Dois representantes de Clubes e Sociedades do Município, através de Reunião convocada pela Secretaria de Esporte;
- VIII - Um representante das Associações do Município, indicada através de reunião convocada pela Secretaria de Esporte;
- IX - Um representante dos Professores de Educação Física;
- X - Um representante dos Grêmios Estudantis do Município;
- XI - Um representante das Entidades das Pessoas com Deficiências, em reunião convocada pela Secretaria de Esporte;
- XII - Um representante da Imprensa, escolhido através reunião convocada pela Secretaria de Esporte;

**Parágrafo único.** As entidades com representação no Conselho Municipal do Esporte indicarão 02 (dois) nomes para cada vaga, dentre os quais será nomeado o titular e o respectivo suplente, para um período de 02 (dois) anos, admitida à recondução.

**Art. 5º.** O desempenho da função de membro do Conselho Municipal do Esporte é considerado de relevância para o Município, não ensejando nenhuma forma de remuneração.

**Art. 6º.** Os quinze membros do Conselho Municipal do Esporte terão um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar de sua nomeação, para realizar a eleição da diretoria.

**Art. 7º.** O presidente eleito terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar de sua eleição, para elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal do Esporte.

**Art. 8º.** Os projetos encaminhados, assim como as Contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Esporte, serão apreciados e aprovados pelo CME em reuniões ordinárias mensais, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Câmara Municipal do Crato/CE, Gabinete do Presidente, em 17 de maio de 2021.

**FLORISVAL SOBREIRA CORIOLANO**  
**Presidente da Câmara Municipal do Crato**

**LEI Nº 3.779/2021**  
**CRATO-CE, 17 de maio de 2021.**

**EMENTA:** Revoga e retifica os Itens IX (nove) e XV (quinze), no art. 1 da Lei nº 3.546/2019 de 29 de abril de 2019 e dá outras providências.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, nos termos do § 3º do Art. 43 da Lei Orgânica, havendo a sanção tácita, e eu, **FLORISVAL SOBREIRA CORIOLANO**, Presidente Câmara Municipal, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam revogados e retificados os Itens IX (nove) e XV (quinze) no art. 1 da Lei nº 3.546/2019.

**Art. 2º.** O item IX (nove), onde lê-se:

“IX – (Rua I) **Rua JOVITA SILVA DOS SANTOS**, a artéria que tem início na rua Rommel Luciano Carvalho e término na rua T – faixa de domínio da CE;”

**Passa a ter o seguinte texto:**

IX – (Rua I) **Rua JOVITA SILVANA DOS SANTOS**, a artéria que tem início na rua Rommel Luciano Carvalho e término na rua T – faixa de domínio da CE;”

**Art. 3º.** O item XV (quinze), onde lê-se:

“XV - (Rua O) **Rua ISABEL DE SOUZA LIMA BATISTA**, a artéria que tem início na rua Rommel Luciano Carvalho e término na rua dos Canários (Rua S);”

**Passa a ter o seguinte texto:**

“XV - (Rua O) **Rua IZABEL DE SOUZA LIMA BATISTA**, a artéria que tem início na rua Rommel Luciano Carvalho e término na rua dos Canários (Rua S);”

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Crato/CE, Gabinete do Presidente, em 17 de maio de 2021.

**FLORISVAL SOBREIRA CORIOLANO**  
Presidente da Câmara Municipal do Crato

---

**LEI Nº 3.780/2021**  
**CRATO-CE, 17 de maio de 2021.**

**EMENTA:** Institui a Política de Assistência Social no Município, institui o Sistema Único de Assistência Social de Crato - Suas e dá outras providências.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, nos termos do § 3º do Art. 43 da Lei Orgânica, havendo a sanção tácita, e eu, **FLORISVAL SOBREIRA CORIOLANO**, Presidente Câmara Municipal, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é política de seguridade social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

**Art. 2º** - O enfrentamento à pobreza realiza-se de forma integrada pelas políticas setoriais, tais como assistência social, saúde, educação, direitos humanos, segurança alimentar, saneamento, habitação, trabalho e renda, lazer, esporte e cultura, dentre outras, garantindo mínimos sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais.

**Art. 3º** - A Política de Assistência Social no Município tem como instâncias de execução de suas ações, controle social de deliberação colegiada e instrumento de captação e aplicação de recursos, respectivamente:

- I - o Sistema Único de Assistência Social do Município - Suas;
- II - o Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS;
- III - o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

**CAPÍTULO II**  
**DOS OBJETIVOS, DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA**  
**PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Seção I**  
**Dos Objetivos**

**Art. 4º** - São objetivos da Política de Assistência Social no Município:

- I - a proteção social, que tem como foco a prevenção e a redução do impacto das vicissitudes sociais e naturais sobre o ciclo de vida, a garantia da dignidade humana e o fortalecimento da família como núcleo básico de sustentação afetiva, biológica e relacional;
- II - a vigilância socioassistencial, que se ocupa da análise territorial de situações de vulnerabilidade e risco pessoal e social que incidem sobre famílias e indivíduos nos diferentes ciclos de vida;
- III - a defesa social e institucional, que consiste na promoção e na facilitação do acesso ao conhecimento dos direitos socioassistenciais e sua consequente defesa e efetivação.

**Seção II**  
**Dos Princípios**

**Art. 5º** - São princípios da Política de Assistência Social no Município:

- I - universalidade: acesso universal aos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
- II - gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, ressalvadas as exceções previstas em lei;
- III - integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de um conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- IV - intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais;
- V - equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que se encontrem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

**Art. 6º** - São diretrizes da Política de Assistência Social no Município:

- I - a descentralização administrativa e o comando único das ações da Política de Assistência Social;
- II - a primazia da responsabilidade do Município na coordenação e execução da Política de Assistência Social;
- III - a participação autônoma da população, por meio de suas organizações representativas, na formulação da política e no controle das ações em todas as instâncias de pactuação e deliberação;
- IV - a priorização da necessidade dos usuários na determinação da oferta dos serviços socioassistenciais;
- V - a articulação e a integração entre os serviços, programas, projetos e benefícios vinculados à Política de Assistência Social;
- VI - a complementaridade e a integração dos serviços prestados pela rede socioassistencial privada;
- VII - a articulação com as demais políticas públicas;
- VIII - o atendimento e o acompanhamento das famílias, com vistas ao fortalecimento da sua função protetiva.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO**

##### **Seção I**

##### **Da Gestão e da Organização**

**Art. 7º** - A gestão das ações de assistência social no âmbito do Município é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo denominado Sistema Único de Assistência Social do Município de Suas - e possui os seguintes objetivos:

- I - constituição de serviços socioassistenciais ordenados em rede, cuja execução seja garantida, precipuamente, pelo poder público e, complementarmente, pela rede privada, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social;
- II - financiamento, em regime de corresponsabilidade com a União e o Estado, por meio dos respectivos Fundos de Assistência Social, do aprimoramento continuado da gestão, da execução dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em âmbito local, bem como das ações ligadas ao controle social e à participação popular, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo COMAS respeitadas as deliberações das conferências;
- III - implementação da gestão do trabalho com criação da Mesa de Gestão do SUAS e da educação permanente na assistência social, com criação do Núcleo Municipal de Educação Permanente;
- IV - planejamento, organização, execução e avaliação de atividades preventivas de impacto, concomitantemente com as ações emergenciais.

**Art. 8º** - O SUAS será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

**Art. 9º** - O SUAS comporá com a União e o Estado modelo de gestão com divisão de competências e atuará de acordo com as seguintes bases organizacionais:

- I - matricialidade sociofamiliar, definida como o desenvolvimento de ações com centralidade na família, independentemente de seu formato ou modelo;
- II - descentralização administrativa, definida como a execução de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais de abrangência territorial, regional e municipal;
- III - territorialização, definida como a oferta de ações baseada na proximidade do cidadão e em locais com maior vulnerabilidade e risco social;
- IV - controle social por meio do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, do Fórum de Assistência Social Central e Regionais e dos Conselhos Gestores dos Serviços, de modo a incentivar a participação dos usuários e o respeito as suas Organizações próprias e autônomas na elaboração da Política de Assistência Social do Município e na avaliação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

**Art. 10** - O SUAS atuará por intermédio de um conjunto de ações, compreendendo serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais previstos na legislação que o rege.

**Art. 11** - São destinatários da atuação do SUAS as famílias, os grupos ou os indivíduos que se encontrem, temporária ou permanentemente, em situações de risco ou de vulnerabilidade social.

**Art. 12** - Integram o SUAS:

- I - o Município;
- II - o Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, os Conselhos Regionais de Assistência Social - e os Conselhos Gestores dos Serviços;
- III- o Fórum de Assistência Social Central e Regionais – FAS
- IV - as Organizações Sociais da Sociedade Civil (OSC) existentes no Município, assim entendidas como aquelas sem fins lucrativos que prestam atendimento e/ou assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos, observadas as seguintes definições:

a) são de atendimento aquelas entidades que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de prestação social básica ou especial, dirigidos a famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos desta lei, matriculadas e/ou registradas no COMAS;

b) são de assessoramento aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, a formação e a capacitação de lideranças, dirigidos ao público da Política de Assistência Social, nos termos desta lei, matriculadas e/ou registradas no COMAS;

c) são de defesa e garantia de direitos aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta lei, matriculadas e/ou registradas no COMAS;

**Parágrafo Único:** Todas as Entidades e Organizações de atendimento, em suas diversas modalidades, devem obrigatoriamente estar devidamente registrada no COMAS, ter dois anos de atividades exercidas em assistência social, no município de São Paulo, sob pena de ser impossibilitada sua atividade e seu funcionamento

**Art. 13** - Compete ao Município, por intermédio de seu órgão gestor da Política de Assistência Social e coordenador do Suas-SP, respeitadas as deliberações do COMAS e das Conferências de Assistência Social:

- I - consolidar a assistência social como política pública de Estado, sendo vedadas ações em contrário;
- II - regulamentar a oferta e a gestão dos Benefícios Eventuais, dentre os quais os auxílios natalidade e funeral, observado o disposto na Lei Orgânica da Assistência Social e demais legislação aplicável, bem como os critérios estabelecidos pelo COMAS;
- III - garantir os meios necessários para que em 2 (dois) anos após aprovação dessa lei a Cidade possa aumentar o número de CRAS, e CREAS.
- IV - garantir aos beneficiários de transferência de renda e suas famílias acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial em especial a RENDA BÁSICA DE CIDADANIA;
- V - executar projetos de enfrentamento à pobreza, incluindo a parceria, como forma de promover a responsabilidade compartilhada entre Estado e sociedade civil, reconhecendo a essencialidade da participação social nas atividades do SUAS;
- VI - atender às ações assistenciais de caráter de emergência, respeitadas as especificidades da Política de Assistência Social e observada a corresponsabilidade prevista no art. 2º desta lei;
- VII - prestar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- VIII - cofinanciar o aprimoramento da gestão, dos serviços, dos programas, dos projetos e dos equipamentos socioassistenciais em âmbito local, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados com os demais entes federados, considerando os resultados da Vigilância Sócio Assistencial;
- IX - organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco pessoal e social, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;
- X - organizar, coordenar, articular, acompanhar e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial;
- XI - gerir, no âmbito municipal, o Cadastro Único e o Programa Bolsa Família - PBF;
- XII - elaborar e cumprir o Plano de Providências, instrumento de acompanhamento da qualidade descentralizada da gestão municipal do Bolsa Família e do Cadastro Único, construído a partir da constatação de problemas operacionais a eles relacionados em âmbito local, aprovado pelo COMAS e pactuado na Comissão Intergestora Bipartite, instância destinada à interlocução entre os gestores municipais e estaduais no que toca aos aspectos operacionais da gestão do SUAS;
- XIII - disponibilizar dados e informações com vistas a subsidiar o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal do SUAS, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica;
- XIV - coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro de entidades e organizações de assistência social no âmbito do Município;
- XV - viabilizar estratégias e mecanismos para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades e organizações, observada a legislação aplicável à espécie;
- XVI - normatizar, em âmbito local, o financiamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades vinculadas ao SUAS;
- XVII - elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, em conformidade com o disposto nesta lei e demais legislação aplicável, e submetê-lo à aprovação do COMAS, sendo sua aprovação, condição “sine qua non” para sua implementação;
- XVIII - formular e executar a Política Municipal de Educação Permanente para trabalhadores (através do NUMEP), bem como para gerentes e conselheiros que integram o SUAS e submetê-la à deliberação do COMAS;
- XIX - elaborar e submeter à deliberação do COMAS os planos de aplicação de recursos do FMAS, com prestação de contas trimestrais obrigatórias ao referido Conselho;
- XX - garantir recursos materiais e financeiros ao funcionamento do COMAS, bem como o funcionamento regular de sua Secretaria executiva, com autonomia, com mudanças submetidas a aprovação do referido Conselho, preservando assim, os princípios constitucionais da administração pública em consonância com o artigo 13, inciso I ;
- XXI - expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, respeitada a legislação aplicável à espécie.
- XXII - criação de uma Coordenadoria de Assistência Social no âmbito de cada Subprefeitura com o objetivo principal de implementar a Intersetorialidade e Territorialidade fortalecendo o atendimento à população de forma integrada nas diversas áreas de atenção necessárias (Conselhos Participativos, Tutelar,CMCDA,etc)

XXIII – fortalecer e ampliar os serviços de proteção básica voltados para as crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos e especial aqueles em situação de rua e na rua.

XXIV – estabelecimento da Renda Básica ou Renda Cidadã como uma política de proteção básica a ser criada e estabelecida como uma política de transferência de renda vinculada a Política de Assistência Social na Cidade de Crato.

XXV- fortalecer e ampliar os serviços de proteção social especial de média complexidade e de proteção social de alta complexidade voltados para as crianças, adolescentes, jovens, adultos,

XXVI - fortalecer e fomentar a participação popular e o controle social como estratégia de gestão do SUAS através dos Fóruns de áreas ou setoriais.

XXVII - elaborar o orçamento anual em conjunto com o COMAS no percentual mínimo de pelo menos 5% do orçamento público, promover estudos para definição dos custos dos Serviços da Assistência Social, e incorporação dos custos fixos e variáveis, incorporação das deliberações das Conferências no orçamento municipal, visando garantir os recursos necessários a manutenção e expansão da Rede Sólida Assistencial, considerando as reais necessidades dos territórios e a necessidade do aprimoramento contínuo

XXVIII- construir uma nova relação entre SMADS e as OSCs, conforme preconiza a Lei do SUAS e Implantar a Política Municipal de Educação Permanente para todos trabalhadores do SUAS e conselheiros municipais;

XXIX – estabelecer o cadastro Único conhecido como CAD único como instrumento essencial para a Gestão da Rede de Proteção Social;

XXX- estabelecimento da "Mesa de Negociação da Gestão do Trabalho no "SUAS" O Núcleo de Educação Permanente Municipal, com edição de um Guia Municipal de Serviços Georeferenciados no SUAS, como instrumentos de uma gestão dialógica, de relações horizontais com os atores sociais da Política de Assistência Social

**Parágrafo único** - O Município celebrará termos de fomento com as entidades e organizações de assistência social vinculadas ao Suas-SP para a execução de serviços, programas, projetos e ações de assistência social, garantindo o financiamento aos beneficiários abrangidos por esta lei, nos limites da capacidade instalada, observando-se as disponibilidades orçamentárias.

**Art. 14** - A Assistência Social organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I - proteção social básica, que constitui um conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais que visam a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - proteção social especial, que constitui um conjunto de serviços, programas e projetos com o objetivo de contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, defesa de direitos, fortalecimento das potencialidades e aquisições e proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

**Parágrafo único** - As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada ação.

**Art. 15** - A proteção social especial de que trata o inciso II do art. 14 desta lei se subdivide em:

I - serviços de proteção social especial de média complexidade, que oferecem atendimento a famílias ou indivíduos cujos direitos tenham sido violados e cujos vínculos familiares e comunitários estejam fragilizados, mas não rompidos, demandando atenção especializada e individualizada, bem como acompanhamento contínuo e monitorado;

II - serviços de proteção social especial de alta complexidade, que garantam proteção integral a famílias e indivíduos que se encontram sem referência, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar ou comunitário.

**Art. 16** - As proteções sociais básica e especial serão ofertadas precipuamente nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS - e nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social - Creas, respectivamente, e nas entidades e organizações de assistência social previstas no inciso IV do art. 12 desta lei.

§ 1º - Os CRAS e os CREAS são unidades públicas instituídas no âmbito do Suas-SP, com interface com as demais políticas públicas, responsáveis pela articulação, coordenação e oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

§ 2º - O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

§ 3º - O CREAS é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontrem em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, demandando intervenções especializadas da proteção social especial.

§ 4º - As instalações dos CRAS e dos CREAS devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.

Art. 17 - A vigilância socioassistencial deve ser realizada por intermédio da produção, sistematização, análise e disseminação de informações territorializadas, e dispor sobre:

I - as situações de vulnerabilidade e risco que incidem sobre as famílias e indivíduos, bem como os eventos de violação de direitos em determinados territórios;

II - tipo, volume e padrões de qualidade dos serviços, programas, projetos e benefícios ofertados pela rede socioassistencial.

**Parágrafo único** - As informações territorializadas produzidas e sistematizadas pela vigilância socioassistencial, aliadas aos dados relativos à gestão dos casos inseridos no SUAS, fornecidos pelas equipes que atuam na execução das políticas públicas, ensejarão a determinação dos objetivos, com fixação de metas e indicadores de desempenho, que nortearão as ações da Política de Assistência Social no Município.

**Art. 18** - Constituem responsabilidades específicas do poder público na área de vigilância socioassistencial:

I - realizar estudo de custo, monitoramento e avaliação da Política de Assistência Social em âmbito local;

II - manter sistema de monitoramento, avaliação e informação, visando ao planejamento, à mensuração da eficiência e da eficácia da política e à realização de estudos e diagnósticos;

III - elaborar e atualizar, em conjunto com as áreas de proteção social básica e especial, os diagnósticos circunscritos aos territórios de abrangência dos CRAS e dos CREAS;

IV - colaborar com o planejamento das atividades pertinentes à inserção e à atualização de dados do Cadastro Único em âmbito municipal;

V - fornecer sistematicamente às unidades da rede socioassistencial, especialmente aos CRAS e aos CREAS, informações e indicadores territorializados, extraídos do Cadastro Único, que possam auxiliar as ações de busca ativa e subsidiar as atividades de planejamento e avaliação dos próprios serviços;

VI - fornecer sistematicamente aos CRAS e aos CREAS listagens territorializadas das famílias em descumprimento de condicionantes do Programa Bolsa Família, com o bloqueio ou a suspensão do benefício, conforme o caso, bem como monitorar a realização da busca ativa dessas famílias pelas referidas unidades públicas e o registro de seu acompanhamento;

VII - fornecer sistematicamente aos CRAS e aos CREAS listagens territorializadas das famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada e dos Benefícios Eventuais, bem como monitorar a realização da busca ativa dessas famílias pelas referidas unidades públicas para sua inserção nos respectivos serviços;

VIII - estabelecer diretrizes para a realização da gestão do risco socioassistencial, consistentes na produção de informações geradas a partir das avaliações realizadas pelas equipes que integram as proteções sociais básica e especial responsáveis pela gestão dos casos inseridos no âmbito do SUAS.

**Art. 19** - O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla as propostas para a execução e o monitoramento da Política de Assistência Social no Município.

**Parágrafo único** - A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se-á a cada 4 (quatro) anos, e deverá contemplar:

- I - diagnóstico socioterritorial;
- II - objetivos gerais e específicos;
- III - diretrizes e prioridades deliberadas;
- IV - ações e estratégias para a sua implementação;
- V - metas estabelecidas;
- VI - resultados e impactos esperados;
- VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII - mecanismos e fontes de financiamento;
- IX - cobertura da rede prestadora de serviços;
- X - indicadores de monitoramento e avaliação;
- XI - tempo de execução.

## CAPÍTULO V DO FINANCIAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art. 20** - O financiamento dos benefícios, serviços, programas e projetos estabelecidos nesta lei far-se-á com recursos da União, do Estado e do Município, por meio dos respectivos Fundos de Assistência Social, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica da Assistência Social.

§ 1.º Não será exigida contrapartida financeira, ou em bens e serviços economicamente mensuráveis, para celebração de parcerias com as entidades e organizações de assistência social.

§ 2. Garantir no mínimo 5% do orçamento da cidade para o financiamento do SUAS;

§ 3. Garantir o ajuste anual dos convênios para as perdas inflacionárias bem como ao dissídio dos trabalhadores.

§ 4. As emendas parlamentares para Assistência Social deverão obrigatoriamente serem destinadas ao fundo municipal de Assistência social, para garantir os pressupostos do financiamento público fundo a fundo (três esferas), o caráter deliberativo do COMAS, bem como evitar o clientelismo e o fisiologismo, na destinação dos recursos para a Política de Assistência Social;

**Art. 21** - Os recursos do cofinanciamento do SUAS, destinados à execução das ações continuadas de assistência social, poderão ser aplicados no pagamento de profissionais que integrem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, nos termos previstos na Lei Orgânica da Assistência Social.

**Parágrafo único** - A formação das equipes de referência deverá considerar o número de famílias e indivíduos referenciados, os tipos e modalidades de atendimento e as aquisições que devem ser garantidas aos usuários, nos termos previstos na Lei Orgânica da Assistência Social.

## CAPÍTULO VI DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art. 22** - O Fundo Municipal da Assistência Social - FMAS - tem como objetivo alocar recursos destinados ao financiamento da execução de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, bem como de ações que tenham como finalidade o aprimoramento da gestão no âmbito do Município.

§ 1º - O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, observadas as diretrizes e as deliberações do COMAS, com prestação de contas trimestral ao pleno do COMAS da execução dos recursos.

§ 2º - Fica assegurada ao FMAS autonomia financeira, patrimonial e contábil, observadas as normas contidas na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e demais legislação aplicável à espécie.

**Art. 23** - Constituem receitas do FMAS:

- I - recursos consignados na Lei Orçamentária Anual do Município;
- II - transferências de recursos oriundos da União, do Estado e do Município, bem como de organismos internacionais, efetuadas por meio de transferências automáticas e de convênios firmados para a execução da Política de Assistência Social;
- III - doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- IV - receitas decorrentes de aplicações financeiras dos recursos do fundo;
- V - outros recursos a ele destinados.

**Art. 24** - Podem ser beneficiários dos recursos do FMAS os órgãos públicos municipais e as entidades e organizações de assistência social existentes no Município e responsáveis pela execução exclusiva das ações da Política de Assistência Social no Município, em consonância com o disposto nesta lei.

**Art. 25** - O órgão gestor do FMAS deve dar publicidade às suas ações, bem como realizar a prestação de contas dos recursos geridos ao Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, nos termos previstos na legislação pertinente e no regulamento desta lei.

**Art. 26** - A proposta orçamentária a ser encaminhada, pelo poder executivo, a Câmara Municipal, para cumprimento de suas atribuições deverá ser precedida de debate e aprovação no COMAS,

**Art. 27** - O saldo apurado em balanço no final do exercício reverterá à conta do fundo no exercício seguinte.

## CAPÍTULO VII DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art. 28** - O Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, órgão colegiado e deliberativo, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vincula-se ao órgão responsável pela gestão da Política de Assistência Social no Município e possui as seguintes competências:

- I - aprovar, fiscalizar e acompanhar a execução da Política de Assistência Social no Município;
- II - aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Assistência Social, observadas as deliberações das Conferências Municipais de Assistência Social;
- III - inscrever, acompanhar e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social e as que executam serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Município, observados os princípios e as diretrizes estabelecidos na Lei Orgânica da Assistência Social, nesta lei e em seu regulamento;
- IV - zelar pela efetivação do Suas-SP e pelo cumprimento das disposições contidas na Lei Orgânica da Assistência Social e nesta lei;
- V - instituir e regulamentar o funcionamento dos Conselhos Regionais de Assistência Social - Coras;
- VI - deliberar, acompanhar e fiscalizar a execução do FMAS, sem prejuízo da atuação dos demais órgãos institucionais de controle;
- VII - apreciar e aprovar as propostas orçamentárias anuais e plurianuais do FMAS, em conformidade com as deliberações das Conferências Municipais de Assistência Social;
- VIII - convocar ordinariamente, a cada 4 (quatro) anos, ou extraordinariamente, a qualquer tempo, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social e as Regionais uma em cada subprefeitura, com o objetivo de avaliar a situação da Assistência Social no Município, bem como estabelecer diretrizes para o aperfeiçoamento do SUAS;

IX - encaminhar as deliberações das Conferências Municipais de Assistência

Social ao órgão gestor da Política de Assistência Social no Município e acompanhar seus desdobramentos;

X - incentivar a realização de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e mensurar a qualidade dos serviços socioassistenciais, sugerindo medidas de prevenção, controle e avaliação;

XI - divulgar, no Diário Oficial do Município, todas as suas decisões, bem como os pareceres relacionados às contas do FMAS;

XII - elaborar, alterar e deliberar seu regimento interno sem ingerências externas, salvo em seu conteúdo houver alguma ilegalidade.

XIII – Propor espaços de formações continuadas para os conselheiros eleitos.

**Art. 29** - O COMAS compor-se-á de 18 (dezoito) membros titulares, e igual número de suplentes, respeitada a paridade entre governo e sociedade civil, da seguinte forma:

I - 8 (oito) representantes do Poder Executivo Municipal que serão:

a- Indicados pelo Prefeito;

b- Cada membro poderá representar apenas um órgão, entidade ou instituição.

II – 8 (oito) representantes da sociedade civil, incluindo representantes de usuários do SUAS, de entidades e organizações de assistência social e entidades representativas dos trabalhadores da Política de Assistência Social que serão escolhidos 4 titulares e seus respectivos suplentes, por ordem decrescente de votos, sendo:

a. 1 (um) representante do Segmento de Usuários(as) e/ou Organizações de usuários(as);

b. 1 (um) representante do Segmento de Entidades e/ou Organizações de Assistência Social;

c. 2 (dois) representantes do Segmento dos Trabalhadores do Setor (pessoa física) e Organizações de Trabalhadores da Sociedade Civil.

III - Os representantes da Sociedade Civil:

a - SEGMENTO DE USUÁRIOS(AS) DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – pessoas físicas, representantes de usuários(as) ou organizações de usuários(as) vinculados aos serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda da política de assistência social, conforme Lei Federal nº8.742/1993, bem como suas legítimas e diferentes formas de constituição jurídica, política ou social (organizações sociais, associações, movimentos sociais, fóruns, conselhos locais de usuários, ou outras denominações) que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de indivíduos e coletivos de usuários do SUAS no município de Crato -CE.

b - SEGMENTO DE ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – pessoas jurídicas que prestam, sem fins lucrativos, isolada ou cumulativamente, atendimento e assessoramento aos(as) beneficiários(as) abrangidos pela Lei Federal nº8.742/1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos, e que estejam inscritas devidamente no Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS.

c - SEGMENTO DE TRABALHADORES DO SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: pessoas físicas vinculadas as Entidades ou Organizações sem fins lucrativos que atuam na área de Assistência Social; ou, os servidores públicos municipais na ativa vinculados a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS, sendo que neste último são considerados somente os servidores públicos municipais efetivos não comissionados e não ocupantes de cargos; ou, representantes de Organizações de Trabalhadores(as), como Associações de Trabalhadores(as), Sindicatos, Conselhos Regionais, Fóruns Municipais de Trabalhadores(as), que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores(as) que atuam institucionalmente na Política de Assistência Social, conforme preconizado na Lei Orgânica da Assistência Social, PNAS e SUAS.

**Parágrafo Único** - Será vedada a habilitação de representação, de pessoa física e/ou jurídica em mais de um Segmento constante no presente artigo.

**Art. 30** - Os conselheiros serão eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período

**Parágrafo único** - O conselheiro que já tenha sido reconduzido uma vez não poderá retornar ao COMAS em mandato subsequente, mesmo que representando outra entidade.

**Art. 31** - O presidente, o vice-presidente, o primeiro e o segundo secretários do COMAS serão eleitos dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, por maioria de votos dos presentes, respeitada a alternância entre governo e sociedade civil, exceto em início de gestão, onde a presidência é da Sociedade Civil.

**Art. 32** - Os membros do COMAS-SP não receberão qualquer remuneração pelos serviços prestados e sua função é serviço público de caráter relevante. Mas deve ser garantido aos conselheiros a rubrica de transporte e alimentação, principalmente ao conselheiro usuário.

**Art. 33** - Os membros do COMAS serão designados e empossados por ato do Secretário Municipal de Assistência Social.

**Art. 34** - A organização e o funcionamento do COMAS-SP serão definidos no regulamento desta lei e em seu regimento interno.

## **CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 35** - O Executivo regulamentará a concessão dos Benefícios Eventuais previstos na Lei Orgânica da Assistência Social sob sua responsabilidade, submetendo-a à deliberação do COMAS.

**Art. 36** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão executadas no exercício seguinte ao de sua inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

**Art. 37** - O Executivo regulamentará o disposto nesta lei.

**Art. 38.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Crato/CE, Gabinete do Presidente, em 17 de maio de 2021.

**FLORISVAL SOBREIRA CORIOLANO**  
**Presidente da Câmara Municipal do Crato**

---

**LEI Nº 3.781/2021**  
**CRATO-CE, 17 de maio de 2021.**

**EMENTA:** Institui a obrigatoriedade de as agências bancárias orientarem as suas respectivas filas de atendimento, conforme critérios de distanciamento social definidos pelas autoridades competentes, durante o período que perdurar o enfrentamento ao novo Coronavírus e dá outras providências.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, nos termos do § 3º do Art. 43 da Lei Orgânica, havendo a sanção tácita, e eu, **FLORISVAL SOBREIRA CORIOLANO**, Presidente Câmara Municipal, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** As agências bancárias e casas lotéricas ficam responsáveis pelas orientações de suas respectivas filas de atendimento, conforme critérios de distanciamento social e demais medidas definidas pelas autoridades competentes, inclusive fiscalização de uso de máscara, durante o período que perdurar o enfrentamento à Pandemia do Novo Coronavírus, a fim de evitar aglomerações, preservar vidas e impedir a disseminação do vírus.

**Parágrafo único:** As instituições bancárias e casas lotéricas poderão requerer apoio dos agentes de segurança pública municipais e estaduais para garantir o cumprimento do espaçamento individual mínimo previsto nesta lei.

**Art. 2º** Ficam os correspondentes bancários e estabelecimentos que mantenham caixas eletrônicos em suas instalações obrigados a manter a higienização frequente dos terminais, assim como disponibilizar álcool em gel 70% para os usuários dos caixas eletrônicos.

**Art. 3º** As agências bancárias, correspondentes bancários e empresas e estabelecimentos que mantenham terminais de autoatendimento bancário em suas instalações terão o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para se adequarem a disposto nesta Lei.

**Art. 4º** O descumprimento das determinações desta lei sujeitará o infrator a:

§ 1º No caso de agências bancárias:

I - Advertência.

II - Multa no valor de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município na primeira autuação.

III - Multa no valor de 200 (duzentas) Unidades Fiscais do Município no caso de reincidência.

§ 2º No caso de casas lotéricas e correspondentes bancários I - Advertência.

II - Multa no valor de 30 (trinta) Unidades Fiscais do Município na primeira autuação.

III - Multa no valor de 60 (sessenta) Unidades Fiscais do Município na reincidência.

**Art. 5º.** A presente lei poderá ser regulamentada através de Decreto pelo chefe do executivo.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Crato/CE, Gabinete do Presidente, em 17 de maio de 2021.

**FLORISVAL SOBREIRA CORIOLANO**  
**Presidente da Câmara Municipal do Crato**

**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMTDS****PORTARIA Nº 2704001/2021 - SMTDS****CRATO/CE, 27 DE ABRIL DE 2021.**

Designa servidor (a) para empreender a viagem que indica, conceder diária e adota outras providências.

A Secretária da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 1607001/2019, de 16 de julho de 2019.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o (a) servidor (a) adiante indicado, conforme condições a seguir:

**Objetivo da viagem:** Considerando a necessidade de comparecer no dia 28 de abril de 2021, na concessionária CEQUIP – Rod. Santos Dumont, 3439- KM 13 PAUPINA – Fortaleza CE, para recebimento do Micro-ônibus doado pelo Ministério da Cidadania, bem como no dia 29 de abril de 2021, participará da cerimônia de entrega do referido veículo com a presença do Prefeito e o Ministro de Estado da Cidadania na Unidade Armazenadora da CONAB – AV. Parque Norte II, S/N –Distrito Industrial I – Maracanaú/CE.

<b>NOME</b>	Alan Jairo Figueiredo de Souza	<b>DESTINO</b>	FORTALEZA/CE
<b>CPF</b>	045.921.243-59	<b>PERÍODO</b>	28 e 29/04/2021
<b>CARGO</b>	MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE	<b>QUANTIDADE</b>	02(DUAS)
<b>SIMBOLOGIA</b>	EFETIVO	<b>VALOR DA DIÁRIA (R\$)</b>	210,00
<b>LOTAÇÃO</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	<b>TOTAL CONCEDIDO (R\$)</b>	420,00

**Total Concedido:** R\$ 420,00 (Quatrocentos e vinte reais).

**Artigo 2º** - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao (a) servidor (a) acima qualificado, em transferência bancária ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, em 27 de abril de 2021.

\_\_\_\_\_  
Ticiane Ferreira Cândido França

Secretária Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social – SMTDS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS****PORTARIA Nº 0021005/2021-SMS  
CRATO/CE, 10 DE MAIO DE 2021.**

Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

Considerando o Decreto Nº 1607001/2019, de 16 de Julho de 2019, que versa sobre a concessão de diárias para o deslocamento dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir:

**Objetivo da viagem:** Considerando a necessidade em prestar assistência durante o transporte da paciente AGATHA HELOISA FERREIRA DOS SANTOS para Tratamento Fora de Domicílio – TFD, para Fortaleza - CE, saindo dia 12/05/2021 a noite e retornando no dia 13/05/2021.

**Nome:** ANA CAROLINA ALVES DE ARAÚJO

**Destino:** Fortaleza – CE

**CPF:** 041.442.023-30

**Período:** 12 e 13 de maio de 2021

**Cargo:** ENFERMEIRA CONTRATADA

**Quantidade:** 02 (duas) diárias

**Lotação:** Secretaria de Saúde

**Valor da Diária:** R\$ 150,00

**Matricula/Portaria:** 48836

**Total Concedido:** R\$ 300,00 (trezentos reais)

**Artigo 2º** - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor (a) acima qualificado, em transferência bancária ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Secretaria Municipal do Crato/CE, Gabinete do Secretário, 10 de maio de 2021.

**Marina Solano Feitosa Silva Rodrigues da Matta**  
**Secretária Municipal de Saúde do Crato**

**PORTARIA Nº 0122704/2021-SMS**  
**CRATO/CE, 27 DE ABRIL DE 2021.**

Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

Considerando o Decreto Nº 1607001/2019, de 16 de Julho de 2019, que versa sobre a concessão de diárias para o deslocamento dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir:

**Objetivo da viagem:** Considerando a necessidade de prestar assistência ao paciente CLAIRTON DOS SANTOS COELHO, que se encontra internado para terapia de desintoxicação na SOPAI- Sociedade de Assistência e Proteção à Infância de Fortaleza, em Tratamento Fora de Domicílio – TFD, para Fortaleza - CE, saindo dia 28/04/2021 e retornando no dia 06/05/2021.

**Nome:** CÍCERA CLISTENEA ALVES COUTINHO

**Destino:** Fortaleza – CE

**CPF:** 426.171.113-34

**Período:** 28 de abril a 06 de maio de 2021

**Cargo:** TÉCNICA DE ENFERMAGEM- EFETIVA

**Quantidade:** 09 (nove) diárias

**Lotação:** Secretaria de Saúde

**Valor da Diária:** R\$ 150,00

**Matricula/Portaria:** 214

**Total Concedido:** R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais)

**Artigo 2º** - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor (a) acima qualificado, em transferência bancária ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Secretaria Municipal do Crato/CE, Gabinete do Secretário, 27 de abril de 2021.

**Marina Solano Feitosa Silva Rodrigues da Matta**  
**Secretária Municipal de Saúde do Crato**

---

**PORTARIA Nº 0010705/2021-SMS**  
**CRATO/CE, 07 DE MAIO DE 2021.**

Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

Considerando o Decreto Nº 1607001/2019, de 16 de Julho de 2019, que versa sobre a concessão de diárias para o deslocamento dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir:

**Objetivo da viagem:** Considerando a necessidade de prestar assistência ao paciente CLAIRTON DOS SANTOS COELHO, que se encontra internado para terapia de desintoxicação na SOPAI- Sociedade de Assistência e Proteção à Infância de Fortaleza, em Tratamento Fora de Domicílio – TFD, para Fortaleza - CE, saindo dia 09/05/2021 e retornando no dia 13/05/2021.

**Nome:** MAYARA KELLE FELICIO DO NASCIMENTO

**Destino:** Fortaleza – CE

**CPF:** 045.315.923-01

**Período:** 09 a 13 de maio de 2021

**Cargo:** TÉCNICA DE ENFERMAGEM- CONTRATADA

**Quantidade:** 05 (cinco) diárias

**Lotação:** Secretaria de Saúde

**Valor da Diária:** R\$ 150,00

**Matricula/Portaria:** 46876

**Total Concedido:** R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)

**Artigo 2º** - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor (a) acima qualificado, em transferência bancária ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Secretaria Municipal do Crato/CE, Gabinete do Secretário, 07 de maio de 2021.

**Marina Solano Feitosa Silva Rodrigues da Matta**  
**Secretária Municipal de Saúde do Crato**

---

**PORTARIA Nº 0112704/2021-SMS**  
**CRATO/CE, 27 DE ABRIL DE 2021.**

Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

Considerando o Decreto Nº 1607001/2019, de 16 de Julho de 2019, que versa sobre a concessão de diárias para o deslocamento dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir:

**Objetivo da viagem:** Considerando a necessidade de transportar o paciente CLAIRTON DOS SANTOS COELHO para Tratamento Fora de Domicílio – TFD, para Fortaleza - CE, saindo dia 28/04/2021 a noite e retornando no dia 29/04/2021.

**Nome:** VALTER PEIXOTO DE ALENCAR

**Destino:** Fortaleza – CE

**CPF:** 191.883.153-04

**Período:** 28 e 29 de abril de 2021

**Cargo:** MOTORISTA- CONTRATADO

**Quantidade:** 02 (duas) diárias

**Lotação:** Secretaria de Saúde

**Valor da Diária:** R\$ 150,00

**Matricula/Portaria:** 40606

**Total Concedido:** R\$ 300,00 (trezentos reais)

**Artigo 2º** - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor (a) acima qualificado, em transferência bancária ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Secretaria Municipal do Crato/CE, Gabinete do Secretário, 27 de abril de 2021.

**Marina Solano Feitosa Silva Rodrigues da Matta**  
**Secretária Municipal de Saúde do Crato**

---

**PORTARIA Nº 0020505/2021-SMS**  
**CRATO/CE, 05 DE MAIO DE 2021.**

Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

Considerando o Decreto Nº 1607001/2019, de 16 de Julho de 2019, que versa sobre a concessão de diárias para o deslocamento dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir:

**Objetivo da viagem:** Considerando a necessidade de prestar assistência ao paciente CLAIRTON DOS SANTOS COELHO, que se encontra internado para terapia de desintoxicação na SOPAI- Sociedade de Assistência e Proteção à Infância de Fortaleza, em Tratamento Fora de Domicílio – TFD, para Fortaleza - CE, saindo dia 05/05/2021 e retornando no dia 10/05/2021.

**Nome:** MARIA VANUZIA DE SALES

**Destino:** Fortaleza – CE

**CPF:** 817.304.703-00

**Período:** 05 a 10 de maio de 2021

**Cargo:** TÉCNICA DE ENFERMAGEM- EFETIVA

**Quantidade:** 06 (seis) diárias

**Lotação:** Secretaria de Saúde

**Valor da Diária:** R\$ 150,00

**Matricula/Portaria:** 188

**Total Concedido:** R\$ 900,00 (novecentos reais)

**Artigo 2º** - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor (a) acima qualificado, em transferência bancária ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Secretaria Municipal do Crato/CE, Gabinete do Secretário, 05 de maio de 2021.

**Marina Solano Feitosa Silva Rodrigues da Matta**  
**Secretária Municipal de Saúde do Crato**

---

## ATOS DO PREFEITO

### Estado do Ceará Prefeitura Municipal do Crato

#### Decreto Orçamentário Nº 1705001, de 17 de Maio de 2021

Abre Crédito Adicional Suplementar, ao Vigente orçamento e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de **Crato**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e de conformidade com o que faculta o Art. 5 da Lei Municipal Nº 3704/2020 de 03/11/2020.

#### D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto ao vigente orçamento um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 903.100,00 (NOVECENTOS E TRES MIL CEM REAIS), para atender à(s) necessidade(s) de reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	CRÉDITO (R\$)
04.03 - Fundo Municipal de Saude			
0124	0403-10.301.0011.2.014	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	
	<i>1211000000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde</i>		13.600,00
0097	0403-10.302.0020.2.026	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	
	<i>1211000000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde</i>		9.500,00
0101	0403-10.302.0020.2.029	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	
	<i>1211000000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde</i>		15.000,00
1620	0403-10.303.0020.2.033	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	
	<i>1214000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Fe</i>		52.000,00
1281	0403-10.305.0020.2.228	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	
	<i>1214210000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Fe</i>		48.000,00
<b>Total da Unidade Orçamentária: (R\$)</b>			<b>138.100,00</b>
05.04 - Fundo Municipal de Assistência Social			
0858	0504-08.244.0141.2.058	3.3.90.32.00 - Material de Distribuição Gratuita	
	<i>1390000001 Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS</i>		85.000,00
<b>Total da Unidade Orçamentária: (R\$)</b>			<b>85.000,00</b>
17.01 - Secretaria Municipal de Administracao			
1084	1701-04.122.0007.2.122	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	<i>1090000000 Outros Recursos Não Vinculados</i>		680.000,00
<b>Total da Unidade Orçamentária: (R\$)</b>			<b>680.000,00</b>
<b>Total: (R\$)</b>			<b>903.100,00</b>

Art. 2º. Os recursos para fazer face a suplementação descrita no Art. 1º. deste Decreto, correrão à conta de Anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	ANULAÇÃO (R\$)
05.04 - Fundo Municipal de Assistência Social			
1313	0504-08.243.0026.2.051	3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização.	
	<i>1311000000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS</i>		85.000,00
<b>Total da Unidade Orçamentária: (R\$)</b>			<b>85.000,00</b>
06.03 - Fundo Municipal de Educacao			
1802	0603-12.361.0068.1.120	4.4.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores.	
	<i>1111000000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 25%</i>		80.000,00
<b>Total da Unidade Orçamentária: (R\$)</b>			<b>80.000,00</b>
04.03 - Fundo Municipal de Saude			
0225	0403-10.301.0020.2.018	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	
	<i>1920000000 Recursos de Operações de Crédito</i>		50.000,00
1683	0403-10.301.0020.2.018	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.	
	<i>1920000000 Recursos de Operações de Crédito</i>		36.100,00
1684	0403-10.305.0020.2.184	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.	
	<i>1215000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Fe</i>		50.000,00
1684	0403-10.305.0020.2.184	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.	
	<i>1920000000 Recursos de Operações de Crédito</i>		2.000,00
<b>Total da Unidade Orçamentária: (R\$)</b>			<b>138.100,00</b>
06.02 - Secretaria Municipal de Educacao			

**Estado do Ceará**  
**Prefeitura Municipal do Crato**

**Decreto Orçamentário Nº 1705001, de 17 de Maio de 2021**

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	ANULAÇÃO (R\$)
0157	0602-12.368.0007.2.072	3.3.90.30.00 - Material de Consumo.	
	1111000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 25%	150.000,00
0164	0602-12.368.0007.2.072	3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições.	
	1111000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 25%	300.000,00
0165	0602-12.368.0007.2.072	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.	
	1111000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 25%	150.000,00
<b>Total da Unidade Orçamentária: (R\$)</b>			<b>600.000,00</b>
<b>Total Anulação: (R\$)</b>			<b>903.100,00</b>

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**Crato, 17 de Maio de 2021**

\_\_\_\_\_  
JOSE AILTON DE SOUSA BRASIL  
PREFEITO